



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 019-CCCCFO-PM/BM

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2008-CG e escudada no que pontifica o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

PEDRO ADOLFO LEITE MATOS, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, com opção CFO BM, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **revisão do resultado do exame psicológico**.

2. ANÁLISE

O candidato supramencionado, conforme tornou público o ATO Nº 012-CCCCFO-PM/BM-2008, foi **CONTRA-INDICADO** no Exame Psicológico do presente concurso, por não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil profissional estabelecido no **Subitem 6.3** do Edital do Concurso, consoante o **Subitem 6.3.4** também do Edital, que pontifica, **in verbis**:

*“Será considerado **CONTRA-INDICADO** o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimentos que inviabilizem sua matrícula na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza das atividades inerentes à segurança pública, à defesa social, à defesa civil; das ações da prevenção e combate à incêndio, busca e salvamento a ser executado, em função das peculiaridades profissionais.” (SUBITEM 6.3.4 DO EDITAL Nº 001/2008).*

Ademais, não pode esta Comissão conceder ao Recorrente revisão do resultado do exame em questão, como solicita, para não afrontar o Edital do Concurso, que não contempla repetição de provas ou exames, pois caracterizaria em um tratamento diferenciado e uma violação aos princípios constitucionais insertos na Carta Pátria de 1988.

Desse modo, não pode o requerente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no Edital do Certame.

3. DECISÃO

Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado CONTRA-INDICADO no Exame Psicológico, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 01 de abril de 2009.

FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora